



# REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO DE AUTOGESTÃO COMPARTILHADO - PPAC

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

**1.1.** A Neo Clube Associação de Benefícios, doravante denominada apenas NEO CLUB, é uma associação privada sem fins lucrativos, com base legal na Constituição Federal em seu artigo 5º, incisos XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, bem como no Código Civil, em seu artigo 53 e seguintes, e tem como objetivo a defesa e promoção dos interesses de seus associados, disponibilizando aos associados um rol de benefícios e amparo por meio de assistência mútua ou de prestadores de serviços contratados, com todas as suas atividades fundamentadas pelo princípio do associativismo.

**1.2.** A assistência mútua é uma forma de cooperação recíproca para alcançar os objetivos comuns de um grupo. Com essa ideologia, a NEO CLUB visa disponibilizar proteção automotiva de Autogestão e outros benefícios relacionados, a partir da divisão das despesas entre todas as Entidades Associadas e seus associados, constituindo o PROGRAMA DE PROTEÇÃO DE AUTOGESTÃO COMPARTILHADO, discriminados em seu termo de adesão de acordo com a categoria veicular e faixa de valor do veículo, doravante denominado apenas PPAC.

**1.3.** O presente regulamento estabelece as regras do PPAC, razão que torna imprescindível a leitura e compreensão do mesmo pela Entidade Associada e associados, para melhor usufruir dos benefícios disponibilizados e para cumprimento das presentes regras.

## 2. BENEFÍCIOS DO PPAC

**2.1.** O PPAC tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos veículos dos associados de cada Entidade Associada que aderir ao programa, através do rateio das despesas referentes aos danos materiais eventualmente sofridos, na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo sobre normas de segurança no trânsito.

**2.2.** A opção ao PPAC é voluntária e será formalizada pela Entidade Associada e Associado com a assinatura do termo de filiação, no qual a Entidade e Associado declara ter pleno conhecimento de todas as condições dispostas nesse regulamento. Ao aderir voluntariamente ao programa, a Entidade Associada e Associado se compromete a contribuir com as quotas necessárias para as despesas referentes ao rateio dos eventos ocorridos no período definido no grupo à qual pertence. Todos os associados da entidade associada participante deverão estar inclusos no programa, salvo os que por ventura não tiverem aceitação pela NEO CLUB ou cujos benefícios não contemplem a Proteção Veicular.



### 3. OPÇÃO AO PPAC

3.1. Para optar ao PPAC da NEO CLUB, o associado Entidade Associada Associado deverão:

- a) Assinar e apresentar o termo de filiação e/ou de adesão;
- b) Disponibilizar acesso ao sistema de gestão da Entidade Associada com os seguintes dados:
  - Dados cadastrais completo dos Associados;
  - Dados do veículo cadastrado bem como data do cadastro na Entidade, FIPE e cota do mesmo;
- c) As informações de base serão para uso único e exclusivo para fechamento dos rateios, tendo a confidencialidade das informações preservadas pela NEO CLUB.

#### REGRAS DE COBERTURA DE EVENTOS COMPARTILHADO.

3.2. Poderá ser dispensada a vistoria de veículos zero quilômetro, desde que certificado pela concessionária que o veículo encontrava-se em seu pátio no momento da opção, e condicionado à emissão da nota fiscal não ser superior a 30 dias da data de opção.

**3.2.1.** A Entidade Associada e Associado deverão informar a NEO CLUB a placa do veículo assim que o emplacamento se efetivar no prazo máximo de 30 dias após a emissão da nota fiscal.

3.3. A instalação e manutenção de equipamentos de antifurto e rastreador com monitoramento e rastreamento, em perfeito estado de funcionamento, é obrigatória quando aplicável qualquer uma das hipóteses a seguir:

- a) **Anti furto:** veículos com valor de Fipe superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para associados e Entidades Associadas com base em todos os estados do país, exceto os estados do Rio de Janeiro e São Paulo.
- b) **Rastreador com monitoramento e Rastreamento:** veículos com valor de Fipe superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) é obrigatório instalação de equipamento em todas as regiões, exceto associados e Entidades Associadas com base nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo cuja obrigatoriedade da instalação de rastreadores será nos veículos acima de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).
- c) Em caso de eventos indenizáveis de qualquer natureza nos veículos com equipamento rastreador, será obrigatório o envio do relatório de rastreamento dos três últimos meses bem como os boletos pagos junto ao fornecedor da plataforma. Esta documentação é necessária na abertura do evento junto a NEO CLUB.



**3.3.1.** A empresa de rastreamento deverá ser homologada pelos órgãos competentes, e sua escolha poderá ser feita pela Entidade Associada, desde que o fornecedor seja aceito pela Diretoria da NEO CLUB.

**3.3.2.** O associado ou responsável pelo veículo deverá reparar os possíveis defeitos do veículo que impeçam a instalação do(s) equipamento(s) rastreador, de maneira que não atrapalhem o bom funcionamento desse equipamento. No período em que o(s) equipamento(s) rastreador não estiver funcionando perfeitamente, o veículo não estará participando do PPAC, sendo que a Entidade Associada e Associado será responsável por qualquer evento em relação ao veículo.

**3.3.3.** Não haverá benefício de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo ou furto na hipótese de não ter sido realizada a prévia instalação nos veículos do equipamento de rastreador ou anti furto, quando obrigatória, conforme disposto neste regulamento.

**4.** A diretoria da NEO CLUB se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo ao PPAC, caso o mesmo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança, desempenho ou agravamento do risco para a coletividades de associados, bem como quaisquer outros motivos que venham de encontro aos melhores interesses da NEO CLUB.

## **5. OS BENEFÍCIOS DO PPAC**

**5.1. Os benefícios do PPAC relacionados à proteção ao veículo dos associados e Entidades Associadas se aplicam aos seguintes eventos:**

- a) Roubo;
- b) Furto;
- c) Colisão;
- d) Indenização integral danos parciais;
- e) Incêndio;
- f) Eventos causados pela força da natureza, como por exemplo, alagamento, queda de árvores, chuva de granizo, entre outros, desde que não haja agravamento do risco pelo Associado.

**5.1.1.** A concessão dos benefícios em eventos danosos está condicionada a condução do veículo por condutor regularmente habilitado.

**5.2.** Os danos irreparáveis provenientes de roubo e furto não se confundem com fraudes e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção.



**5.3.** Não haverá benefício de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo ou furto na hipótese de não ter sido realizada a prévia instalação nos veículos do equipamento de Anti-furto e ou rastreador, quando obrigatória, conforme disposto neste regulamento.

**5.4.** Serão incluídos nos benefícios os acessórios que fizerem parte do veículo no momento da inspeção inicial, desde que originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo.

**5.4.1.** Os acessórios, tais como equipamentos de som, rodas e pneus, kit gás, DVD, e demais acessórios em geral, não serão ressarcidos, caso sejam atingidos, isoladamente ou não, nos eventos danosos.

**5.5.** Na hipótese de o evento englobar danos aos pneus, caso estes tenham sido adquiridos em até 06 (seis) meses da data do evento, serão ressarcidos integralmente mediante apresentação de nota fiscal, ou substituídos por outros de mesma especificação técnica.

**5.6.** Eventos ocorridos no prazo superior a sessenta dias sem comunicação a NEO CLUB pelos meios definidos neste regulamento, inclusive no que se refere a documentação para abertura do evento, são passíveis de negativa.

**5.7.** Eventos de danos a exclusivos aos vidros não serão cobertos pelo grupo.

**5.8.** Os veículos para inclusão na base de associados e das Entidades Afiliadas terão a idade máxima da frota de vinte e cinco anos para veículos nacionais e doze anos para veículos importados, desde que não estejam na relação de veículos não aceitos pela NEO CLUB.

**5.9. OS BENEFÍCIOS DO PPAC PT F / R GARANTIDO** relacionados à proteção ao veículo dos e Entidades Associadas se aplicam aos seguintes eventos:

- g)** Roubo sem recuperação;
- h)** Furto sem recuperação;
- i)** Perda Total do veículo por qualquer causa;

**OBS:** Portanto, não haverá cobertura de perda parcial do veículo independente da origem do evento.



## **6. OS BENEFÍCIOS DO PPAC NÃO SE APLICAM AOS SEGUINTESEVENTOS:**

- a) Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais e morais aos ocupantes do veículo salvo quando o Associado da Entidade Associada possuir a cobertura do grupo de Danos Eventuais respeitado o regulamento do mesmo;
- b) Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação, estar com a mesma suspensa ou, ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, dentre outras previstas na legislação vigente;
- c) Negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança, pneus, dentre outras previstas na legislação vigente);
- d) Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada;
- e) Alterar as características originais do veículo de modo a comprometer a segurança (veículos rebaixados, com molas cortadas, turbinados ou com qualquer outra alteração na estrutura);
- f) Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, de instalação elétrica, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;
- g) Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo;
- h) Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos ocorridos;
- i) Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-lo e preservá-lo durante ou após a ocorrência de evento;
- j) Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou substâncias tóxicas ou entorpecentes;
- k) Atos praticados sob suspeita de embriaguez, sempre que o associado se recusar a realizar exames de etilômetro (bafômetro) ou de sangue;
- l) Danos emergentes;
- m) Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo ou mesmo de terceiro, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela proteção do veículo;
- n) Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- o) Danos causados a carga transportada;
- p) Danos sofridos por pessoas transportadas de forma irregular, utilizando-se de meios não apropriados para tal fim, ou mesmo em local apropriado;
- q) Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;
- r) Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;
- s) Multas impostas e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais;



- t) As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo do associado, nos eventos de danos reparáveis (em caso de danos irreparáveis, tais avarias serão descontadas do valor a ser ressarcido) – observa-se que, em caso de reparo das avarias preexistentes anteriormente à inspeção inicial, o associado deverá solicitar nova inspeção a Entidade Associada;
- u) Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado promovidos sem a autorização da NEO CLUB não comunicados pelos canais disponibilizados;
- v) Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;
- w) No caso de veículos equipados com rastreador ou antifurto, caso o equipamento não esteja em perfeito funcionamento;
- x) No caso de veículos cadastrados que não atendam aos requisitos deste programa e suas especificações, devendo a Entidade Associada ser a responsável por qualquer tipo de dano ou custos que estes venham a provocar dentro deste programa.

## **7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO**

**7.1.** Caso o veículo cadastrado no PPAC venha a sofrer danos, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos no momento da abertura do evento:

### **7.1.1. Em caso de danos reparáveis:**

- a) Boletim de ocorrência;
- b) Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do veículo;
- c) Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo);
- d) Cópia da carteira de identidade e CPF do associado;
- e) Laudo de vistoria prévia e as respectivas fotografias do veículo conforme definição da Diretoria;
- f) Relatório de rastreamento dos últimos três meses bem como boletos pagos ao respectivo fornecedor do mesmo período.

**7.1.2. Em caso de danos irreparáveis** (em complementação aos documentos supracitados):

- a) Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- b) CRV (Certificado de Registro de Veículo) original devidamente preenchido a favor da NEO CLUB ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade (este documento pode ser substituído por procuração pública caso necessário);
- c) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original;
- d) Prova de quitação, Seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- e) Chaves do veículo;
- f) Certidão negativa de furto e multa do veículo;



- g) Cópia do Contrato ou Estatuto Social consolidado, se pessoa jurídica;
- h) Nota fiscal de venda da empresa, quando seu objetivo social for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e leasing não necessitam emitir esta nota fiscal);
- i) Relatório de rastreamento dos últimos três meses bem como boletos pagos ao respectivo fornecedor do mesmo período;
- j) Laudo de sindicância atestando a veracidade das informações fornecidas;
- k) Demais documentos que possam ser solicitados.

#### **7.1.3. Em caso de Ressarcimento Integral decorrente de Roubo ou Furto:**

- a) Todos os documentos exigidos nas cláusulas acima, exceto nota fiscal;
- b) Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;
- c) Certidão negativa de multas do veículo.

## **8. PARÂMETROS DO PPAC**

**8.1.** Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PPAC da NEO CLUB, ao associado e a Entidade Associada deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a NEO CLUB, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social.

**8.1.1.** Qualquer ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela NEO CLUB decorridos os prazos previstos neste regulamento e conforme provisionamento nos rateios mensais.

**8.1.2.** A Entidade Associada aderindo ao PPAC, em hipótese alguma será admitida a participação de veículos inclusos nesta modalidade em outra entidade, cooperativa ou ainda em modalidade similar a esta, inclusive a participação em seguro particular, sob pena de tornar-se nula a presente proteção.

**8.2.** Nos casos de danos irreparáveis ou mesmo de danos reparáveis, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão à NEO CLUB, que terá, entre via de regra: a) realização de um leilão entre as Entidades Associadas ou outro meio definido pela Diretoria; b) Leilão externo; c) Venda para terceiros. O valor apurado será creditado na conta do rateio futuro.

**8.3.** A NEO CLUB reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do evento e eventuais fraudes.

**8.3.1.** Caso seja contratada, O associado e a Entidade Associada deverá colaborar de todas as formas com a condução da investigação, sob pena de ter seu benefício negado.



**8.4.** Haverá uma reunião mensal que será realizada conforme definição da Diretoria da NEO CLUB para a apresentação dos valores para o rateio. O valor a ser pago por cada associação, com base em suas quotas, será apresentado na reunião e terá vencimento a ser definido na Assembleia Mensal.

**8.4.1** O atraso no pagamento do valor de rateio fará com que o associado e Entidade Associada seja automaticamente suspensa do PPAC, e o atraso superior a 05 (cinco) dias fará com que seja excluída do PPAC, salvo por decisão da Diretoria da NEO CLUB.

**8.4.2** A NEO CLUB, autoriza a cobrança direta dos seus associados para os valores de rateio não realizados pela entidade no prazo estipulado neste PPAC. Poderá ainda, a NEO CLUB, informar cada associado da Entidade Associada, do não pagamento e dos valores em aberto. Será realizado *notitia criminis* contra o corpo diretivo da Entidade Associada, entre outras medidas legais.

#### **8.5. Dano irreparável:**

**8.5.1.** O valor do ressarcimento integral na hipótese de dano irreparável será correspondente ao valor do veículo na tabela Fipe na data do evento.

**8.5.2.** Haverá ressarcimento integral (**danos irreparáveis**), via de regra, quando o orçamento para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela Fipe.

**8.5.2.1.** Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder o ressarcimento integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos reparáveis, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e, segurança jurídica para a NEO CLUB.

**8.5.3.** Na hipótese de ressarcimento integral (danos irreparáveis, o valor do ressarcimento será reduzido nos seguintes casos:

- a)** Os veículos com a chassi regravado, sofrerão depreciação de 25% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela Fipe;
- b)** Os veículos utilizados como Táxi, aplicativos de mobilidade urbana, produtor rural, locação e frotista sofrerão uma depreciação de 25% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela Fipe;
- c)** Os veículos provenientes de Leilão, ou que já tenham sido objeto de ressarcimento integral, sofrerão depreciação de 25% (trinta por cento) da Tabela Fipe;
- d)** Caso o veículo esteja sujeito a duas ou mais situações acima, sofrerão o máximo de depreciação de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela Fipe.

**8.5.4.** O prazo para ressarcimento integral será de até 90 (noventa) dias a contar da apresentação de todos os documentos requeridos pela NEO CLUB, neste período qualquer despesas de alienação do veículo é por conta do associado / proprietário.



**8.5.4.1.** A contagem do referido prazo será suspensa, ou seja, não contará os dias de espera a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo.

**8.5.5.** Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro. Para ter direito ao ressarcimento, deverá o associado regularizar a situação e apresentar toda a documentação regularizada à NEO CLUB.

**8.5.6.** Caso o veículo seja alienado e haja saldo devedor, a NEO CLUB entregará outro bem mediante a transferência da alienação, ou pagará o valor correspondente diretamente ao credor, e, havendo saldo remanescente, será pago ao associado.

**8.5.6.1.** Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor do bem, com base na Tabela Fipe, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto por parte do associado de sua parte, liberando o gravame.

**8.5.7.** Quando o veículo a ser ressarcido fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, a indenização será realizada pela Entidade Associada do espólio ou da massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos, respectivamente.

**8.5.8.** Em caso de ressarcimento integral, a NEO CLUB poderá fazê-lo de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas do grupo e mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva.

**8.5.9.** A indenização terá como referencia o ano de fabricação do veículo, tomando por base a tabela FIPE.

## **8.6. Dano Reparável:**

**8.6.1.** Quando o veículo sofrer danos reparáveis, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição, devendo o veículo ser reparado em oficina previamente indicada pela NEO CLUB ou fornecedores já cadastrados pela NEO CLUB.

**8.6.2.** A reparação dos danos será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais somente para veículos com até 06 (seis) meses de fabricação, a contar da emissão da nota fiscal de venda do veículo zero quilômetro.

**8.6.3.** A reparação dos danos para veículos com mais de 06 (seis) meses poderá ser feita mediante a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado paralelo ou usadas, desde que não comprometam a segurança, a utilização e as características originais do veículo.



**8.6.3.1.** Na eventualidade de o associado escolher outra oficina que não seja uma das indicadas pela Entidade Associada, o valor do conserto total do veículo não poderá ultrapassar o valor do menor dos 03 (três) orçamentos providenciados pelas oficinas indicadas pela NEO CLUB em conformidade com a regulamentação feita.

**8.6.3.2.** Sendo o conserto do veículo efetivado em oficina sugerida pelo associado e diversa das indicadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto, caso haja.

**8.6.4.** Em nenhuma hipótese a NEO CLUB se responsabiliza pela qualidade e prazo de execução dos reparos, sendo estes de exclusiva responsabilidade da oficina reparadora.

## **9. RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PPAC**

**9.1.** A integralidade das despesas e custos decorrentes dos benefícios concedidos as Entidades Associadas optantes pelo PPAC serão apurados mensalmente e rateados entre **todas as Entidades Associadas** participantes do PPAC no mês de referência, na proporção de suas quotas.

**9.2.** A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente, entre todas as Entidades Associadas participantes do PPAC, obedecendo ao índice de rateio do veículo, de acordo com o estabelecido na tabela de quotas. O provisionamento do rateio será pelo valor da regulação, e caso haja complemento será realizado no rateio do próximo mês.

**9.3.** Após a aceitação da opção ao PPAC, as Entidades Associadas participantes deverão pagar a taxa administrativa mensal do PPAC conforme as coberturas nos grupos que participam.

**9.4.** As Entidades Associadas com base nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo terão acréscimo de 28,5% (vinte e oito e meio por cento) em todas as despesas decorrentes de rateio dos veículos pertencentes a sua base, taxas de acionamento ou outras despesas decorrentes dos eventos. Nos eventos parciais, quando o custo médio do evento parcial ficar na média dos eventos no grupo, a Entidade Associada não será penalizada com o acréscimo percentual.

**9.5.** É de inteira responsabilidade da Entidade Associada o monitoramento do valor dos veículos cobertos junto aos seus associados, e caso o mesmo aumente ou diminua de preço, o pedido de reenquadramento na tabela de quotas.

**9.6.** O valor do rateio deverá ser pago por meio de boleto bancário, cheques, dinheiro ou depósito bancário até a data de vencimento definida em cada Assembleia. Não havendo a liquidação dos débitos, em qualquer grupo que participe, a Entidade filiada estará sujeita as sanções previstas neste regulamento, inclusive com a perda das coberturas do PPAC.



## **10. PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO DE CADA ENTIDADE ASSOCIADA EM CASO DE ACIONAMENTO DO PPAC**

### **10.1. Veículos Particulares:**

**10.1.1.** Em todas as hipóteses de uso dos benefícios do PPAC, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância de 4% (Quatro por cento) do valor de seu veículo (tabela Fipe), não podendo este ser inferior a R\$800,00 (oitocentos reais), além de sua mensalidade devida.

**10.1.2.** As Entidades Associadas com base nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo será acrescido de 28,5% (vinte e oito e meio por cento) em todas as despesas decorrentes de rateio dos veículos pertencentes a sua base, taxas de acionamento ou outras despesas decorrentes dos eventos.

### **10.2 Veículos de passeio de uso Aluguel, Táxi, Mobilidade Urbana (Aplicativos), fretamento ou comerciais:**

**10.2.1.** Em todas as hipóteses de uso dos benefícios do PPAC, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância de 10% (dez por cento) do valor de seu veículo (tabela Fipe), não podendo este ser inferior a R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), além de sua mensalidade devida.

**10.2.2.** As Entidades Associadas com base nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo será acrescido de 28,5% (vinte e oito e meio por cento) em todas as despesas decorrentes de rateio dos veículos pertencentes a sua base, taxas de acionamento ou outras despesas decorrentes dos eventos.

### **10.3. Veículos a Diesel, Vans, Caminhonetes e pertencentes ao Conjunto Específico:**

**10.3.1.** Em todas as hipóteses de uso dos benefícios do PPAC, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância de 5% (cinco por cento) do valor de seu veículo (tabela Fipe), não podendo este ser inferior a R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), além de sua mensalidade devida.

**10.3.2.** As Entidades Associadas com base nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo será acrescido de 28,5% (vinte e oito e meio por cento) em todas as despesas decorrentes de rateio dos veículos pertencentes a sua base, taxas de acionamento ou outras despesas decorrentes dos eventos.

**10.4.** Os valores aqui dispostos deverão ser pagos diretamente à oficina responsável pelo reparo.

**10.5.** O ressarcimento a Entidade Associada em caso de dano reparável será feito sempre deduzindo o valor de participação do associado, conforme cláusulas deste capítulo acima.



## **11. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO E DA ENTIDADE ASSOCIADA PARTICIPANTE DO PPAC**

### **11.1. São obrigações dos associados e Entidades Associadas participantes do PPAC:**

- a) Agir com lealdade a boa fé com as demais Entidades Associadas e com a NEO CLUB**, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do PPAC e do quadro de Entidades Associadas da NEO CLUB, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- b) Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento**, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;
- c) Pagar em dia os valores devidos**, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;
- d) Dar imediato conhecimento a NEO CLUB caso ocorram as condições abaixo**, sob pena de perda dos benefícios:
  - 1) Mudança de endereço, domicílio fiscal, ou qualquer dado pessoal informado nos cadastros;**
  - 2) Alteração na forma de utilização dos veículos dos associados**
  - 3) Transferências de propriedade;**
  - 4) Alterações das características dos veículos.**

**11.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado de cada Entidade Associada deve tomar as seguintes providências:**

- a) Acionar a NEO CLUB imediatamente**, podendo ser feito no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos;
- b) Não fazer acordos sem comunicar a NEO CLUB;**
- c) Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los**, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente;
- d) No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador**, acionar a NEO CLUB e empresa prestadora de serviço que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo;
- e) Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado**, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo;
- f) O aviso de evento deverá ser realizado no prazo aqui estabelecido**, com toda a documentação necessária requerida neste PPAC e fotografias da prévia. A regulação prévia, utilizada para base do rateio, será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis da entrega dos documentos completos. Valores apurados após será rateado no mês subsequente, conforme estabelecido neste PPAC.

**11.2.1. O associado e a Entidade Associada deve aguardar a autorização da NEO CLUB** para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre demais associados e Entidades Associadas.



## **12. DA PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO DO REPARO E RESSARCIMENTO**

**12.1.** O não pagamento do valor do rateio pelo associado e a Entidade Associada, determina a suspensão automática de todos os benefícios oferecidos pelo PPAC da NEO CLUB, a contar do primeiro dia após a data de vencimento.

**12.2.** Após 05 (cinco) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o associado e Entidade Associada inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (tais como SPC e SERASA), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito e será cobrado todos os associados de cada Entidade Associada, informando o motivo da cobrança, para que eles tenham ciência da administração que está sendo realizada pela diretoria da Entidade Associada.

**12.3.** Se o associado ou Entidade Associada atrasar o pagamento do seu boleto bancário por mais de 05 (cinco) dias, fica a sua reativação condicionada a parecer favorável da Diretoria da NEO CLUB.

**12.4.** O não recebimento do boleto, ou a exclusão do associado da Entidade Associada do PPAC ou da NEO CLUB, não o exime da responsabilidade pelo seu pagamento, visto que a cobrança se refere a rateio relativo ao mês anterior, período em que a Entidade Associada usufruiu dos benefícios do PPAC.

**12.5.** A NEO CLUB não é interveniente quanto aos ressarcimentos dos eventos rateados. As Associações afiliadas são responsáveis pela liquidação dos débitos referentes ao rateio dos prejuízos ocorridos nos respectivos períodos e grupos.

**12.6.** Havendo inadimplência de qualquer Entidade Associada, os valores devidos poderão ser novamente rateados entre todas as Entidades Afiliadas.

## **13. DA EXCLUSÃO E/OU RETIRADA DO PROGRAMA**

**13.1.** A Diretoria Executiva da NEO CLUB poderá proceder ao cancelamento do PPAC de qualquer uma das Entidades Associadas, a qualquer tempo, mediante prévia notificação, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, caso este aja contra os interesses coletivos das demais Entidades Associadas, ou viole qualquer uma das normas deste programa.

**13.2.** A retirada do integrante ocorre ao seu requerimento e ela pode acontecer a qualquer tempo, condicionada à quitação de todas as suas obrigações junto a NEO CLUB relacionadas ao programa, inclusive os valores devidos até o pedido de sua retirada do plano. A Entidade Associada deverá encaminhar um requerimento escrito à diretoria da NEO CLUB.



**13.2.1.** O pedido de desligamento do PPAC poderá ser realizado em qualquer dia do mês, ficando clara a responsabilidade pelo pagamento do próximo mês independente do dia em que for realizado o pedido de desligamento, inexistindo cobrança pro-rata.

**13.2.2.** O associado e Entidade Associada arcará com todos os eventos ocorridos até o período que permaneceram no PPAC, devendo fazer a quitação dos valores a serem rateados, respeitando sua cota parte, de forma integral, ocorridos no período inclusive os que ainda não tiverem sido comunicados a NEO CLUB.

## **14. DA VIGÊNCIA DO PPAC E DO PAGAMENTO**

**14.1.** Os benefícios do PPAC para veículo dos associados da própria Neo Club e associados da Entidade Associada cadastrado tem início às 00:00h do primeiro dia útil subsequente a data de realização da vistoria do veículo.

**14.2.** Na hipótese em que a instalação do rastreador ou equipamento antifurto bloqueio for obrigatória, os benefícios de furto e roubo somente terão início de vigência após a instalação do respectivo equipamento, a partir da 00:00h do primeiro dia útil subsequente.

## **15. (P.A.R.) DANOS EVENTUAIS CAUSADOS PELO ASSOCIADO**

**15.1.** Esta cobertura tem como característica, o auxílio ao Associado das Entidades Associadas quando estes forem comprovadamente os causadores de danos a outros veículos e seus ocupantes, desde que o Associado esteja protegido pelas leis de trânsito e regras de circulação vigentes, bem como em comum acordo com o regulamento da Entidade Associada a que ele esteja associado.

**15.2.** Este benefício contempla os seguintes valores de Auxílio: Até R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) para danos materiais e até R\$ 30.000,00 (Trinta mil) para danos pessoais.

**15.3.** Qualquer descumprimento do regulamento e coberturas previstos acima, são passíveis de negativa.

**15.4.** Os valores a serem indenizados aos Associados serão rateados conforme os eventos ocorridos no período determinado, não havendo nenhum recolhimento antecipado de valores salvo da taxa administrativa paga pelo associado para este benefício junto a Entidade Associada.

**15.5.** Para o pagamento de ressarcimento ao associado, a Entidade Associada deverá ser subrogada por ele em todos os direitos e ações sobre os prejuízos que ele por ato, fato ou omissão tenha causado, ou para eles tenha contribuído.



## **16. ENTRADA DE NOVAS ENTIDADES ASSOCIADAS**

**16.1.** As novas Entidades Associadas terão uma participação mínima depois de 60 (sessenta) dias e 120 (cento e vinte) dias respectivamente, após sua inserção aos quadros da NEO CLUB, o mínimo de 50 cotas e 100 cotas respectivamente.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao PPAC, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

**17.2** O associado e Entidade Associada deve zelar que todas as informações prestadas por ele à NEO CLUB sejam verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pela Entidade Associada, o mesmo será imediatamente excluído do PPAC bem como do quadro social da NEO CLUB, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.

**17.3.** O associado e Entidade Associada, no ato da opção ao PPAC, receberá uma cópia do presente regulamento, e declarará tê-lo lido e tomado conhecimento de todas as suas regras, aceitando suas condições para optar pelo PPA da NEO CLUB.

**17.4.** O presente regulamento entra em vigor na data da Assembleia Geral da constituição da NEO CLUB.

**17.5.** Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2019.